



Prefeitura Municipal de Paraíso do

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA.

CONTRATANTE: PARAÍSO DO SUL - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**.

CONTRATADA: MARLON L. LARGER & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua 24 de Maio, n.º 815, bairro Centro, Candelária - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.931.214/0001-20, neste ato representado na forma de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão à Internet, caracterizado como serviço de comunicação multimídia (SCM) e/ou valor agregado (SVA) pela Lei 94772/97 (Lei Geral das Telecomunicações) consistindo em conexão à internet suportada por rede de transporte via cabeamento estruturado e/ou ondas de rádio.

O serviço consistirá no fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP - TransmissionControlProtocol/Internet Protocol, e provê acesso à rede mundial de internet, São acessos permanentes, incorporando a rede do CONTRATANTE à internet através de linhas privativas dedicadas. O serviço torna disponível por meio de conexões diretas, via cabeamento de fibra ótica com velocidade estipulada conforme segue:

Centro Administrativo: 75mbs download/20mbs upload
Secretaria Municipal de Saúde: 75mb download/20mbs upload
Secretaria Municipal de Educação: 50 mbs download/10 mbs upload
Secretaria Municipal de Assistência Social: 50 mbs download/10 mbs upload
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito: 50 mbs download/10 mbs upload
IP Público Fixo para dois pontos.

Para a utilização dos serviços a CONTRATADA permitirá acesso pelos protocolos HTTP, HTTPS, FTP, POP2, POP3, POP3S, SMTP, DNS, NNTP, NNTPS, H.323, Protocol, Caixa Econômica, RAS, RceitaNet, CEF, CAT, Ping, ICMP, permitindo assim o acesso aos serviços básicos para navegação na internet.

O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei n.º 8.666/93, ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a***

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago mensal é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em até 10 dias da apresentação da nota fiscal - fatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato,

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 02.01 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação (2327) - 06.01 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação (2331) - 10.01 - Fundo Municipal de Saúde - Serviços de Tecnologia da Informação (2322) - 11.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social (2339) - 09.01 - Serviços de Tecnologia da Informação (2336).**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços:
Internet via cabeamento de fibra ótica.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do termo contratual. Em caso de não haver comunicado de desinteresse na continuidade. No prazo de 30 dias antes do término do prazo, considerar-se-á renovado automaticamente o mesmo, nas mesmas condições, direitos e obrigações contratadas, limitado em **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no IGP-M-FGV, em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato será publicado site do Município de Paraíso do Sul, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Agudo/RS**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Sul/RS., 03 de maio de

2021.

CONTRATANTE:

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

CONTRATADA:

Marlon L. Larger & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:
